



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº. 1561/2016**

**OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS  
BANCÁRIOS A DISPONIBILIZAR GUARDA  
VOLUMES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**Art. 1º** - Os estabelecimentos bancários, localizados no município de Santa Leopoldina, dotados de porta com detector de metais, ficam obrigados a disponibilizar equipamentos, do tipo guarda volumes, destinados à utilização gratuita por parte de clientes e demais cidadãos que necessitarem adentrar em suas dependências.

**Art. 2º** - O guarda volumes a que se refere esta lei deverá:

- I – ser instalado junto ao local de acesso, posicionados de forma a ficar em local anterior ao das portas de que trata o artigo 1º desta lei;
- II – ter chaves individuais que serão administradas e entregues ao usuário da agência enquanto permanecer dentro do estabelecimento, por uma pessoa responsável por este local;
- III – corresponder à demanda e fluxo de pessoas previsto para o estabelecimento bancário em questão.

**Art. 3º** - As dimensões, material e outras normas aplicáveis aos guarda volumes de que trata a presente lei obedecerão à regulamentação específica.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos bancários de que trata esta lei deverão ser adaptados a estas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 01 de junho de 2016.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**